



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 071/2011

Ibaretama-Ce, 27 de Maio de 2011

Institui o “Dia Municipal da Leitura” no Município de Ibaretama e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ibaretama, o Dia Municipal da Leitura a ser comemorado anualmente no dia 10 (dez) de Outubro.

PARAGRAFO ÚNICO – A data ora instituída passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do município de Ibaretama.

Art. 2º - Durante o Dia Municipal da Leitura, o Município poderá promover feiras com exposições de livros, peças teatrais, concurso de redação, de poesia e de desenho, além das leituras das histórias escritas por autores da literatura brasileira.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 27 DE MAIO DE 2011.

FRANCISCO EDSON DE MORAES
Prefeito Municipal